



CERTIFICADO Nº 54525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NETO MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 20.846.186/0001-01
Empreendimento : ITAU MINERACAO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Saudade número/km S/N Bairro ZONA RURAL
CEP 39695-000 Franciscópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Franciscópolis (LAT) -18.0008, (LONG) -41.8741
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 54525/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 832.936/2008
Titular ou Requerente : Neto Mineração LTDA
Substância(s) Mineral(is) : Minério de Berílio e Feldspato

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,03	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/05/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 15/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 15/05/2026 16:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 54525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
- 02- Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.;
- 03- Apresentar, à URA LM, relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle da pilha e do empreendimento: sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle a serem implementados;
- 04- Apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de junho a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) de operação e evolução da pilha de rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.;
- 05- Apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de junho a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado, evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso. ;
- 06- Promover, sempre que necessário, aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e, apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de junho a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas.;
- 07- Apresentar, à URA LM, o Certificado de Registro para utilização de explosivos, junto ao exército, bem como apresentar o plano de fogo do empreendimento.;
- 08- Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando à URA Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.;
- 09- Apresentar a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008.;
- 10- Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando, à URA/LM, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)